

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atender temporariamente e de excepcional interesse público à emergência em saúde pública decorrente do novo corona vírus com a doença COVID-19;

CONSIDERANDO a inviabilidade de realizar um processo seletivo simplificado de contratação temporária de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar processo de recrutamento para contratação de profissionais de nível fundamental, médio e superior de diversas áreas para atender a necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Saúde enquanto durar a situação de Pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de acordo com o constante no ANEXO ÚNICO desta Portaria, observando o disposto na Legislação Municipal de forma especial a Lei nº 1.483/2001 e suas alterações;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo elencados para acompanhamento do recrutamento dos candidatos: Juarez Leonardo Silva de Araújo matrícula nº 2146, Marta Luciana Barbosa matrícula nº 1606, Murilo Souto Quidute matrícula nº 3957, Sylmara Karine Leite matrícula nº 3247;

Art. 3º. A contratação temporária de que trata essa portaria terá duração de até 3 (três) meses admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo não exceda 2 (dois) anos;

Art. 4º. Todas as informações necessárias ao candidato quanto à forma de inscrição, aos critérios de classificação, às atividades a serem desempenhadas, à forma de remuneração e às hipóteses de rescisão do contrato estarão dispostas no ANEXO ÚNICO.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos desta portaria correrão por conta de dotação orçamentária de crédito orçamentário especial considerando a classificação mundial do novo corona vírus – COVID/19 – como pandemia.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Palmares, 02 de Julho de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Secretário de Saúde

PORTARIA GP Nº 047/2019

ANEXO ÚNICO

RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1O recrutamento para contratação estabelecido pela Portaria nº 065/2020 de 02 de Julho de 2020 visa à formação de cadastro de profissionais de nível fundamental, médio e superior de diversas áreas de atuação conforme os cargos do item 5 deste anexo;

1.2O recrutamento é destinado a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionado à emergência em saúde pública decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

1.3O recrutamento será realizado em etapa única, de caráter classificatório, que consistirá em análise curricular, conforme descrito no item 3 deste anexo;

1.4Para os atos advindos da execução deste recrutamento, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados os endereços eletrônicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

1.5As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o recrutamento; constatada falta funcional; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem;

1.6A inscrição do(a) candidato(a) no recrutamento gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a sua contratação, respeitado o número de vagas que atendam ao interesse e às necessidades do serviço oriundas do enfrentamento ao novo corona vírus.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 06 de Julho de 2020 e 08 de Julho de 2020 de forma eletrônica ou presencial conforme itens 2.2 e 2.3;

2.2O(a) candidato(a) deverá enviar e-mail para recrutamentospalmares@hotmail.com, que deve conter: no TÍTULO DO E-MAIL: Recrutamento de contratação; no CORPO DO E-MAIL: Nome completo, cargo para o qual se inscreve e telefone para contato; no ANEXO DO E-MAIL: currículo do candidato;

2.3 O(a) candidato(a) poderá entregar na sede da Secretaria Municipal de Saúde, das 8h às 12h, no departamento de recursos humanos, um envelope que deve conter: NA FRENTE DO ENVELOPE: Recrutamento de contratação, nome completo do candidato, cargo para o qual se inscreve e telefone para contato; DENTRO DO ENVELOPE: currículo do candidato;

2.4É de responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se houve e-mail de confirmação de recebimento da sua inscrição;

2.5É de responsabilidade do(a) candidato(a) exigir comprovante de que entregou envelope com o seu currículo no departamento de recursos humanos da secretaria de saúde;

2.6O(a) candidato(a) não pode se inscrever para mais de um cargo disponível;

2.7A comissão não se responsabiliza pelas inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores ou falha de comunicação;

2.8Em razão da finalidade das contratações não serão permitida a participação de candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou que se enquadrem em outro grupo de risco de mortalidade da COVID-19;

3.DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1A avaliação curricular será realizada pelos servidores designados no Art. 2º da Portaria nº 065/2020 de acordo com a sua área de atuação;

3.2.Todos os candidatos, devidamente inscritos no recrutamento, serão avaliados através das informações prestadas no seu currículo, que deverão posteriormente ser comprovadas com a documentação solicitada;

3.3Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, e, exclusivamente para a função de Técnico de Enfermagem, será aceito Certificado de Curso Técnico de Enfermagem, de instituição credenciada pela Secretaria Estadual de Educação.

3.4Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato da lista de recrutamento;

3.5No caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate: maior idade e ter sido jurado;

3.6A omissão por parte do candidato quanto à se enquadrar no item 2.8 desse anexo provocará a imediata eliminação do candidato da lista de recrutamento, ou, caso já contratado, implicará na rescisão contratual imediata;

4.DO CONTRATO:

4.1O(a) candidato(a) recrutado será encaminhado ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para apresentar os documentos necessários à contratação;

4.2São requisitos básicos para a contratação:Ter sido classificado no recrutamento;Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente; Ser brasileiro nato ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal; Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;Estar em dia com as obrigações eleitorais;Não estar impedido de firmar nova contratação temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

4.3Os recrutados serão contratados pelo prazo que durar a necessidade decorrente da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, e pelo Decreto Municipal nº 010/2020, de 18/03/2020, respeitado o prazo máximo de 3 (três) meses admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde.

4.4O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato;

4.5No ato da contratação, os candidatos deverão trazer obrigatoriamente cópias dos documentos abaixo discriminados: RG, CPF, Comprovante de residência, Título Eleitoral, Carteira de Trabalho, Carteira de PIS/PASEP/NIS, Quitação do serviço militar, Cartão de Conta Bradesco, Certidão de Antecedentes criminais (Estadual e Federal), Carteira do órgão de classe, Registro de filho menor de 14 anos, Certidão de casamento ou união estável, 1 foto 3x4.

5. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAL DE TRABALHO, JORNADA DE TRABALHO:

5.1 AGENTES SANITÁRIOS:

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar mercados, feiras, casa comerciais e Industriais que lidam com produto de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros, participar nas ações de controle das zoonoses, fiscalizar atos de depredação contra fauna e a flora do município. Planejar e programar ações de promoção da Saúde prevenção de riscos e agravo nas ações de ambiental, sanitária e epidemiológica em nível de complexidade compatível com o perfil profissional e executar ações de controle químico e vetores.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais.

5.2 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:

ATRIBUIÇÕES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva; realizar acolhimento dos usuários, executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares, realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar, supervisionar estagiários; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.118,00 (Um mil, cento e dezoito reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais.

5.3 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas; realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a

participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; a fiscalização em residências, terrenos baldios, indústrias, ferrolhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostrai e de tratamento de focos do mosquito *Aedes aegypti* e/ou outros vetores; a realização de trabalhos de conscientização populacional no ato das fiscalizações; a participação de eventos vinculados à saúde pública; o combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; a realização de vistorias e detecção de locais suspeitos, com a eliminação de focos; o acompanhamento, por meio de visita domiciliar, a todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; a execução de outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato, quando necessário.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais.

5.4 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carregue e descarregue, nas diversas dependências da Prefeitura, para manter as condições de funcionamento e conservação; Executar tarefas rotineiras e pré- estabelecidas, referentes à preparação de alimentos para refeições; Executar trabalhos de coleta e de entrega, interno e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades da administração.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais.

5.5 MÉDICO USF:

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

SALÁRIO-BASE: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais

5.6 PSICÓLOGO:

ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais e em grupos. Elaborar relatórios e pareceres técnicos. Realizar consultas individuais e grupais com os usuários e familiares. Zelar por todos os equipamentos, materiais e documentos pertinentes a unidade. Seguir os protocolos assistenciais estabelecidos para a unidade. Participar reuniões da unidade. Contribuir para a interação da equipe, nos aspectos técnico e relacional. Levantar e manter atualizado o perfil do território de inserção da unidade. Comunicar a Gerencia a ocorrência de não conformidades. Registrar em prontuário todas as informações pertinentes. Realizar acolhimento, visitas domiciliares, hospitalares e escolares. Exercer todas as atribuições de acordo com o código de Ética da categoria profissional correspondente. Propor, promover e participar, ativamente, de reuniões de articulação com a rede (estudos de caso, definição de fluxo, etc.). Encaminhar os usuários e seus familiares para outros profissionais da unidade ou outros serviços. Acompanhar o processo de alta e inserção em outro serviço. Coordenar grupos e oficinas terapêuticas e outros dispositivos grupais, internos ou externos à unidade. Realizar provisão, solicitação e zelar pelos bens de consumo e permanentes utilizados nas oficinas e grupos de sua responsabilidade. Fazer contato com os órgãos competentes para providenciar remoções de usuários que necessitem de encaminhamento para outros serviços. Prestar atendimento ao usuário

em situação de violência, risco e de vulnerabilidade social, notificando as urgências aos competentes. Desempenhar outras atividades correlatas a função ou definidas em regulamento. Executar outras atribuições afins.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.612,64 (Um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30h Semanais.

5.7 ASSISTENTE DE SAÚDE:

ATRIBUIÇÕES: Visitar domicílios e avaliar as condições de higiene; verificar a existência de animais, observar o relacionamento entre os membros da família; detectar problemas (saúde e social); acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças; acompanhar doentes portadores de doenças crônico-degenerativas; fazer encaminhamentos para os serviços de saúde; verificar obediência à prescrição médica; controlar as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio; hidratar crianças (em casos de desidratação leve); identificar casos de violência doméstica. Acionar os profissionais de saúde quando necessário; levar pacientes ao serviço de saúde; marcar consultas para os pacientes; acompanhar visita do médico; encaminhar dietas para diabéticos e hipertensos. Promover educação sanitária e ambiental, orientar sobre o uso da água; orientar para o tratamento e limpeza de caixa d'água; orientar sobre a construção de fossa; esclarecer sobre a disposição do lixo; orientar sobre coleta seletiva de lixo; conscientizar sobre a criação de animais; orientar sobre a conservação de alimentos; orientar a família sobre condições de higiene. Orientar a comunidade para promoção da saúde, orientar o paciente sobre o tratamento médico, prevenção de acidentes domésticos, orientar a família sobre alimentação, o melhor aproveitamento dos alimentos, saúde bucal e sobre direitos e órgãos competentes. Participar de campanhas preventivas, participar das campanhas de vacinação; preparar o material de apoio; distribuir material educativo; distribuir preservativos, material preventivo (cloro e escova de dente); clorar água (preparo para colocação nos poços); convidar para participação de palestras e participar de campanhas de vacinação de animais. Participar de reuniões com profissionais da saúde, de treinamentos específicos (cloragem de água, banco de leite e outros), de grupos de estudo (projetos e ou temas específicos) e assistir aos cursos de capacitação obrigatórios. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais.

5.8 ASSISTENTE SOCIAL:

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagens e acolhimento; trabalhar em equipe multidisciplinar; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação.

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.612,64 (um mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

JORNADA DE TRABALHO: 30h Semanais.

5.9 MÉDICO CLÍNICO:

ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética

médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento

SALÁRIO-BASE: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

JORNADA DE TRABALHO: 20h Semanais.

5.10 MÉDICO PNEUMOLOGISTA:

ATRIBUIÇÕES: Além daquelas atribuições determinada por Lei e pela Técnica aplicada à ciência correlata, os Médicos, no âmbito de sua atuação e especialidade deverão ainda: realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias em saúde. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnósticos. Prescrever medicamentos relacionados às patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Efetuar exames médicos, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prestar atendimento em urgências clínicas. Evoluir os pacientes examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, segundo o plano terapêutico e protocolos definidos. Registrar em prontuário do paciente o diagnóstico, tratamento e evolução da doença. Acompanhar paciente em seus exames interna e extremante. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão. Informar a equipe sobre situações e necessidades dos pacientes. Quando for o caso, cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade. Participar das reuniões clínicas realizadas, quando convocado. Preencher o livro de ocorrências do plantão. Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário. Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência. Manter informado os pacientes e seus familiares. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as

específicas inerentes à sua especialização e/ou definidas em regulamento.

SALÁRIO-BASE: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

JORNADA DE TRABALHO: 20h Semanais.

5.11 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

ATRIBUIÇÕES: A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

REQUISITO: Residir na área de atuação;

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40h Semanais.

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

ESF – Nova Palmares;

ESF – Newton Carneiro;

ESF – Santa Rosa;

ESF – São Francisco;

ESF – São Sebastião/Antonio Ricardo de Melo;

ESF – Santo Antônio dos Palmares;

ESF – Santo Onofre I, II e III;

ESF – Santa Luzia I e II;

ESF – Couceiro (Engenho barra do dia e Engenho Poço);

ESF – Pirangi (Engenho Jaqueira);

ESF – Lajedo (Engenho Riachão);

Unidade de Apoio Quilombo II;

Publicado por:

Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira

Código Identificador:EC9FD974

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 36, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO GP N.º 36, de 18 de junho de 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL ALABÁ ZUMBI DE PANELAS-PE E GRUPO DE TRABALHO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS, JOELMA DUARTE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial Alabá Zumbi (PLANOALABAZUMBI), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Município de Panelas/PE aprovará e publicará a programação das ações, metas e prioridades do PLANOALABAZUMBI, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o Art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLANOALABAZUMBI poderão ser revisados pelo Gabinete da Prefeita, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLANOALABAZUMBI, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

a) A Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;

- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II – 3 (três) representantes da Comunidade Quilombola Sambaquim.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLANOALABAZUMBI e respectivos suplentes serão indicados pelos secretários municipais dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLANOALABAZUMBI por meio das seguintes atribuições:

I – propor ações, metas e prioridades;

II – estabelecer a metodologia de monitoramento;

III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

IV – promover a difusão do PLANOALABAZUMBI junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

V – propor ajustes de metas, prioridades e ações;

VI – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLANOALABAZUMBI; e

VII – propor revisão do PLANOALABAZUMBI, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLANOALABAZUMBI deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(a) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLANOALABAZUMBI poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLANOALABAZUMBI será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLANOALABAZUMBI e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLANOALABAZUMBI e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, 18 de junho de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS

Prefeita

ANEXO AO DECRETO N.º 36, de 18 de junho de 2020.

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL ALABÁ ZUMBI DE PANELAS-PE

EIXO 1

EDUCAÇÃO

I – estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;

II – promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para